



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ESTADO DA PARAÍBA



JOÃO PESSOA - PB.

DISTRIBUIÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1.292/2013

DEPARTAMENTO DE
ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES
EM 19/03/2013

1.292/2013 – DO DEPUTADO CARLOS BATINGA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
REDAÇÃO
EM 19/03/2013

– Dispõe sobre reserva de vagas, em prestações de serviços e obras públicas, para trabalhadores residentes no Estado da Paraíba nas empresas contratadas e dá outras providências.

APRECIADO PELA COMISSÃO
NO DIA 07/05/13

Parecer:

OBS:

Secretário Legislativo

A Casa Civil em 28/05/13

Prazo Constitucional

Lei nº:

DO nº:

12/05/13



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Carlos Batinga



AO EXPEDIENTE DO DIA
07 de 03 de 13
PRESIDENTE
Zusaguer

PROJETO DE LEI Nº 1292/2013
(Do Deputado Carlos Batinga - PSC)

Dispõe sobre reserva de vagas, em prestações de serviços e obras públicas, para trabalhadores residentes no Estado da Paraíba nas empresas contratadas e dá outras providências.

Art. 1º Nas licitações públicas realizadas no Estado da Paraíba para contratação de empresas que prestarão serviços ou realizarão obras, o edital deverá conter obrigatoriamente cláusula que estabeleça a utilização de no mínimo 80% (oitenta por cento) de mão de obra de trabalhadores residentes no Estado Paraibano.

§1º A exigência prevista no caput do presente artigo se aplica aos contratos firmados através de contratação direta ou com dispensa e inexigibilidade de licitação.

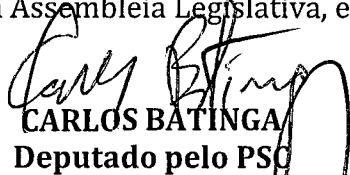
§2º O percentual de 80% (oitenta por cento) poderá sofrer alteração caso a mão de obra de trabalhadores residentes não atenda as qualificações técnicas exigidas para execução da obra ou prestação do serviço.

Art. 2º O órgão estadual responsável pela política de emprego e renda deverá fiscalizar e arbitrar as penalidades para o fiel cumprimento da presente lei.

Art. 3º O não cumprimento do disposto no "caput" do art. 1º, acarretará o imediato cancelamento do contrato.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa, em 05/03/2013.


CARLOS BATINGA
Deputado pelo PSC

APROVADO EM ÚNICO TURNO
EM 15 / 05 / 2013

JUSTIFICATIVA

A superação das desigualdades socioeconômicas impõe-se como uma das metas de qualquer sociedade que aspira a uma maior equidade social. Em face aos problemas sociais, algumas alternativas são propostas para atenuação de desigualdades que mantêm em condições díspares cidadãos de estratos distintos.

Uma das alternativas propostas é o sistema de reservas que visaria a acelerar um processo de inclusão social dos diversos grupos da sociedade.

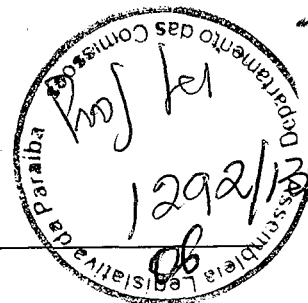
O projeto ora apresentado tenta evitar, que empresas contratadas através de licitações e utilizando recursos públicos, não deixem de priorizar em suas contratações trabalhadores residentes no Estado da Paraíba, evitando assim distorções que tem acontecido, quando essas grandes empresas nacionais ganhadoras de licitações trazem um grande número de trabalhadores de outros estados em detrimento aos muitos cidadãos residentes na Paraíba com condições e qualificações para trabalharem nessas obras ou na prestação de serviços.

Diante do exposto, entendemos de extrema relevância e interesse social a medida apresentada, sendo assim, peço o apoio dos meus ilustres pares, para aprovação do presente Projeto de Lei.





ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



3

PROJETO DE LEI Nº 1.292/2013

Dispõe sobre a reserva de vagas, em prestações de serviços e obras públicas, para trabalhadores residentes no Estado da Paraíba nas empresas contratadas e dá outras providências..

AUTOR : Dep. Carlos Batinga

RELATOR: Dep. Jutay Meneses

P A R E C E R Nº 1376/13

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer o Projeto de iniciativa do ilustre Deputado Carlos Batinga, que *"Dispõe sobre reserva de vagas, em prestações de serviços e obras públicas, para trabalhadores residentes no Estado da Paraíba nas empresas contratadas e dá outras providências"*..

A matéria constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 07 de março do corrente ano.

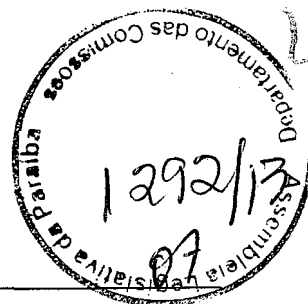
No prazo legal – art. 119, inciso I c/c o art. 139, § 1º do Regimento Interno da Casa – não foram apresentadas emendas.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame de iniciativa do Dep. Carlos Batinga, tem por objetivo dispor reserva de vagas em prestações de serviços e obras públicas, para trabalhadores residentes no Estado da Paraíba, *sob a justificativa* de que haverá mais igualdade de oportunidades, gerando a inclusão social, aos que prestam mão de obra qualificada nas obras públicas, para os que habitam o Estado da Paraíba

Justificando ainda a iniciativa, argumenta o autor que a empresas contratadas através de licitações e utilizando recursos públicos, não deixem de priorizar em suas contratações trabalhadores residentes neste Estado.

Inexistindo, portanto, óbice de ordem constitucional ou legal, que venha obstaculizar a regular tramitação da proposta que é pertinente e oportuna, atendendo ao inquestionável e relevante interesse público, tomando como norte às satisfatórias justificativas do autor para iniciativa da matéria.

Nestas condições, opino, indubitavelmente, pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de **Lei nº 1.292/2013**, dado ao interesse público que encerra.

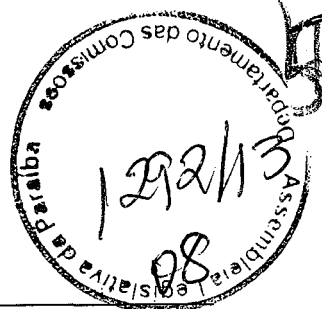
É o voto.

Sala das Comissões, em 06 de maio de 2013.


DEP. JUTAY MENESES
Relator



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Senhor Relator, opina pela constitucionalidade e juridicidade do **Projeto de Lei nº 1.292/2013**, dado ao interesse público que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 06 de maio de 2013.

DEP. JANDUHY CARNEIRO
Presidente

Apreciada Pela Comissão
No Dia 07/05/13

DEP. OLENKA MARANHÃO
Membro

DEP. DR. ANIBAL
Membro

DEP. LÉA TOSCANO
Membro

DEP. JUTAY MENESES
Membro

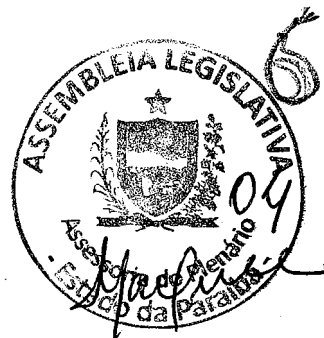
Voto Contrário
Ao Parecer do Relator
Em, **DEP. JOAO HENRIQUE**
Membro DEPUTADO

DEP. VITURIANO DE ABREU
Membro



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA



REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
Às fls. _____ sob o nº 1.992
Em 06/03/2013

P. Magalhães
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 07/03/2013

P. Magalhães
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 07/03/2013.

P. Magalhães
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 07/03/2013

F. M. Moraes
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____/____/2013

Secretaria Legislativa
Secretário

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em ____/____/2013.

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

TIAS BOMKES
Em 26/03/2013

Deputado
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____/____/2013

Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia ____/____/2013

Parecer _____
Em ____/____/

Secretaria Legislativa

Aprovado em (_____) Turno

Em ____/____/2013.

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(_____) Página (s) e (_____) Documento (s) em anexo.
Em 06/03/2013.

S. M. B. R.
Funcionário



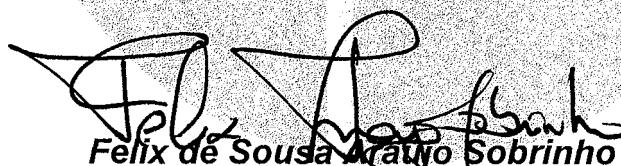
ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa



CERTIDÃO

CERTIFICO, em razão do que dispõe os §§ 1º e 2º do art. 139 da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno) que não houve apresentação de Emendas no Protocolo Legislativo da Divisão de Assessoria ao Plenário, unidade de trabalho da Secretaria Legislativa, durante os 5 (cinco) dias úteis, após a publicação no Diário do Poder Legislativo, no que se refere ao Projeto de Lei nº 1.292/2013 de autoria do Deputado Carlos Batinga, que **“Dispõe sobre reserva de vagas, em prestações de serviços e obras públicas, para trabalhadores residentes no Estado da Paraíba nas empresas contratadas e dá outras providências”**.

Gabinete do Secretário Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba **“Casa de Eptácio Pessoa”**, João Pessoa, 19 de março de 2013.


Felix de Sousa Araújo Sobrinho
Secretário Legislativo



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

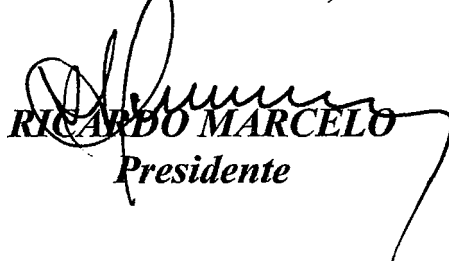
Ofício nº 769 /2013

João Pessoa, 27 de maio de 2013.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 1.292/2013, do Deputado Estadual Carlos Batinga que “Dispõe sobre reserva de vagas, em prestações de serviços e obras públicas, para trabalhadores residentes no Estado da Paraíba nas empresas contratados e dá outras providências”.

Atenciosamente,


RICARDO MARCELO
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
DR. RICARDO VIEIRA COUTINHO
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
“Palácio da Redenção”
João Pessoa – PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 769 /2013

PROJETO DE LEI Nº 1.292/2013

AUTORIA: DEPUTADO CARLOS BATINGA

Dispõe sobre reserva da vagas, em prestações de serviços e obras públicas, para trabalhadores residentes no Estado da Paraíba nas empresas contratadas e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Nas licitações públicas realizadas no Estado da Paraíba para contratação de empresas que prestarão serviços ou realizarão obras, o edital deverá conter obrigatoriamente cláusula que estabeleça a utilização de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de mão de obra de trabalhadores residentes no Estado Paraibano.

§ 1º A exigência prevista no *caput* do presente artigo se aplica aos contratos firmados através de contratação direta ou com dispensa e inexigibilidade de licitação.

§ 2º O percentual de 80% (oitenta por cento) poderá sofrer alteração caso a mão de obra de trabalhadores residentes não atenda as qualificações técnicas exigidas para execução da obra ou prestação do serviço.

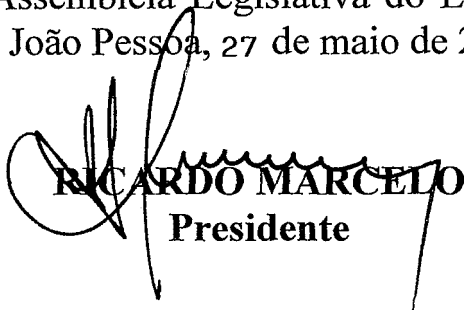
Art. 2º O órgão estadual responsável pela política de emprego e renda deverá fiscalizar e arbitrar as penalidades para o fiel cumprimento da presente Lei.

90

Art. 3º O não cumprimento do disposto no *caput* do art. 1º, acarretará o imediato cancelamento do contrato.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 27 de maio de 2013.


RICARDO MARCELO
Presidente

1A



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO

ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS

AUTÓGRAFO Nº 769/2013

PROJETO DE LEI Nº 1.292/2013

AUTORIA: DEPUTADO CARLOS BATINGA

EMENTA: Dispõe sobre reserva de vagas, em prestações de serviços e obras públicas, para trabalhadores residentes no Estado da Paraíba nas empresas contratadas e dá outras providências.

Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 03

Recebido em: 28 / 05 / 2013

Nome: Prene